

## PROJETO DE LEI Nº 040/2023

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 040/2023, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2024.

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sanharó, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, e;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos, responsáveis pela Saúde e Assistência Social.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 119.028.760,00 (Cento e dezenove milhões, vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal é de R\$ 96.818.460,00 (Noventa e seis milhões, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e sessenta reais) sendo:

a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 60.135.460,00 (sessenta milhões, cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais);

b) **Consórcio Público** é de R\$ 7.460.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais);

c) **Fundo Municipal de Educação** é de R\$ 29.223.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e três mil reais);

II – O Orçamento de Seguridade Social é de R\$ 22.210.300,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dez mil e trezentos reais) sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde:** é de R\$ 20.491.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social:** é de R\$ 1.719.300,00 (hum milhão, setecentos e dezenove mil e trezentos reais);

**Art.3º.** A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

## Seção II Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 119.028.760,00 (Cento e dezenove milhões, vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

I – **Orçamento Fiscal** é de R\$ 82.224.520,00 (Oitenta e dois milhões, duzentos e vinte quatro mil e quinhentos e vinte reais), sendo:

a) **Prefeitura Municipal** é de R\$ 32.390.000,00 (Trinta de dois milhões, trezentos e noventa mil reais);

b) **Câmara Municipal** é de R\$ 4.356.000,00 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais);

c) **Consórcio Público** é de R\$ 7.460.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

d) **Fundo Municipal de Educação** é de R\$ 38.018.520,00 (Trinta e oito milhões, dezoito mil e quinhentos e vinte reais).

II – **Seguridade Social** é de R\$ 36.804.240,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e quatro mil e duzentos e quarenta reais), sendo:

a) **Fundo Municipal de Saúde** é de R\$ 31.552.000,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais);

b) **Fundo Municipal de Assistência Social** é de R\$ 4.425.900,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte cinco mil e novecentos reais);

c) **Conselho da Criança e do Adolescente** é de R\$ 677.740,00 (seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta reais).

d) **Fundo Municipal do Idoso** é de R\$ 148.600,00 (Cento e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º.** As despesas totais fixadas por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos estão discriminadas nos Anexos 6 a 9 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 6º.** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 2 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

#### Seção IV Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais Suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, criando, se necessário, natureza da despesa dentro de cada ação.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e, das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 8º.** O limite autorizado no art. 7º não será onerado, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldo de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III – atender ao pagamento de decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V – atender despesas vinculadas a Convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e, parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispões o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal;

IX – abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesas em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

#### Seção IV Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e, Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da Legislação pertinente.

### CAPÍTULO III SEÇÃO ÚNICA

**Art. 10.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

**Art. 11.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas e garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle dos gastos públicos, frente às eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art.14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação constando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de novembro de 2023.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**  
Presidente